



LEI N° 4.199, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de uso de área verde à Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Executivo Municipal, com fundamento no Art. 98, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer a concessão de uso para a Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande, a título gratuito, da área verde localizada no lado ímpar da Rua Fernando Didoné, distante 36,00m da esquina formada pela Rua Fernando Didoné e Rua José André Koff, no Loteamento Dona Élida, nesta Cidade, com área de 3.038,23m<sup>2</sup> (três mil e trinta e oito metros e vinte e três decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, numa extensão de 22,73m, com parte da mesma Chácara nº. 06; ao Sul, numa extensão de 3,55m, com o Lote nº. 15, e 19,00m, com a Rua Fernando Didoné, onde faz frente; a Leste, numa extensão de 138,94m, com a Chácara nº. 05; a Oeste, numa extensão de 108,00m, com os Lotes nº. 04 ao 12, da Quadra 02, e 31,14m, com o Lote nº. 15, da Quadra nº. 02.

Art. 2º O uso da área será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 3º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e, independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 4º O Município, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º O prazo de vigência da concessão será estabelecido em Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e a Associação, cujo inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 6º A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Setembro de 2007.

Elio João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração



## TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, doravante denominado PERMITENTE, e de outra parte a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PAIOL GRANDE, inscrita no CNPJ nº 93.538.809/0001-52, localizada na Rua João Segati, nº. 730, Bairro Paiol Grande, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor CEZAR NICOLAU LAMPUGNANI, inscrito no CPF sob nº 383.887.310-68 e RG nº 1030805491, residente e domiciliado na Rua João Segati, nº. 730, no Município de Erechim, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.199, de 26 de Setembro de 2007, Processo Administrativo nº 9.919/2007, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo de Cessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo permitir o uso gratuito para a PERMISSIONÁRIA, da área verde localizada no lado ímpar da Rua Fernando Didoné, distante 36,00m da esquina formada pela Rua Fernando Didoné e Rua José André Koff, no Loteamento Dona Elida, nesta Cidade, com área de 3.038,23m<sup>2</sup> (três mil e trinta e oito metros e vinte e três decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, numa extensão de 22,73m, com parte da mesma Chácara nº. 06; ao Sul, numa extensão de 3,55m, com o Lote nº. 15, e 19,00m, com a Rua Fernando Didoné, onde faz frente; a Leste, numa extensão de 138,94m, com a Chácara nº. 05; a Oeste, numa extensão de 108,00m, com os Lotes nº. 04 ao 12, da Quadra 02, e 31,14m, com o Lote nº. 15, da Quadra nº. 02.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A área ora permitida destina-se a sede da Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande, devendo a mesma utilizá-la para atender sua finalidade estatutária.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo do presente Termo de Cessão de Uso é por 10 (dez) anos.



§1º O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

§2º A qualquer momento a presente permissão poderá ser revogada pelo Município.

**CLÁUSULA QUARTA:** É obrigação da PERMISSIONÁRIA:

- a) A permissionária será responsável, perante a permitente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso;
- b) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.
- d) Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibi-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

**CLÁUSULA QUINTA:** Compete à PERMITENTE:

- a) Auxiliar a Permissionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
- b) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área, fornecendo o material e, a permissionária, a mão-de-obra.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Termo de Cessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da permissão ou extinta a Associação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de extinção, desativação, não eleição de diretoria ou inoperância da Associação, a permitente assumirá a administração do objeto do presente termo. Havendo reativação da Associação, a permitente restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato é “intuitu personae”, ou seja, privativo e intransferível.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A permitente, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Setembro de 2007.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PAIOL GRANDE  
CNPJ Nº 93.538.809/0001-52

TESTEMUNHAS:

(1) \_\_\_\_\_

(2) \_\_\_\_\_